FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL
SEGURO CARTÃO ESSENCIAL

INTERVENIENTES	**Seguradora**: Cardif Assurance Vie, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 147 913, inscrita na ASF sob o n.º 1138, e Cardif Assurances Risques Divers, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 148 243, inscrita na ASF sob o n.º 1139, ambas sujeitas à Supervisão da Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt). **Beneficiário e Mediador de Seguro**: BNP Paribas Personal Finance, S. A., com sede em França sita em 1 Boulevard Haussmann, 75318 Paris Cedex 09 e Sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, nº 2 8º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980 677 750, registado junto do Banco de Portugal sob o código n.º 848 (consulta disponível em www.bportugal.pt), junto do ORIAS (Organisme pour le Registre des Intermédiaires en Assurance, Banque et Finance) (consulta disponível em www.orias.fr) e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 07-11-2019, sob o número 07023128 (consulta disponível em www.asf.com.pt). **Tomador do Seguro:** Pessoa que celebra com o Segurador o contrato de seguro e é responsável pelo pagamento dos prémios. **Segurado:** Pessoa (s) no interesse da qual é celebrado o contrato e cuja vida, saúde ou integridade física se segura (pessoa segura) **Beneficiários**: Para as coberturas de Morte (M), Morte Acidental (M AC), Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD), Invalidez Absoluta e Definitiva Acidental (IAD AC), Incapacidade Temporária para o Trabalho (IT), Hospitalização por Agressão (H AGR), Gastos com Tratamentos por Agressão (GT AGR) e Desemprego Involuntário (DI), o Beneficiário do contrato é o BNP Paribas Personal Finance, S. A., Sucursal em Portugal, o qual é designado de forma irrevogável pelas partes. Para a cobertura de Morte Acidental (AC), os herdeiros legais do Tomador do Seguro para efeitos do segundo capital a pagar pela Seguradora, de acordo com as Condições Especiais. Para as coberturas de Utilização Fraudulenta de Cartão (UF), Protecção às Compras (PC), Roubo em ATM (R ATM) e Protecção de Entrega de Compras na Internet (PECI) o Beneficiário é o Tomador do Seguro.
ÂMBITO DO SEGURO	Garantia, em caso de sinistro, do pagamento de prestações pecuniárias/valor em dívida previstos no Contrato de Financiamento, decorrentes da utilização de crédito no âmbito do mesmo.
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	**I – CONDIÇÕES COMUNS DE ELEGIBILIDADE:** a) ter entre 18 e 80 anos de idade (inclusive); b) não ter estado doente ou em situação de invalidez nos últimos 12 meses; c) assinar as declarações constantes das Condições Particulares/Proposta, as quais, uma vez assinadas, se pressupõem verdadeiras, salvo prova em contrário; **II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE: (M), (M AC), (IAD), (IAD AC), (H AGR), (GT AGR):** O preenchimento de questionário médico ou realização de exames médicos, se solicitado pelo Segurador; **(IT):** Encontrar-se a desenvolver uma actividade profissional remunerada, devidamente comprovada, à data da subscrição do Contrato; **(DI):** i) Estar a trabalhar, por conta de outrem, nos 6 meses anteriores à celebração do Contrato, sem ter conhecimento de uma possível situação de desemprego; ii) possuir contrato de trabalho ao abrigo da lei portuguesa ou licença para exercer actividade profissional em território português, e direito a receber prestações sociais/subsídios por parte do Estado Português.
GARANTIAS [com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]	**I – MORTE (M):** morte provocada por doença ou acidente, atestada clinicamente; **II – INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA (IAD):** situação física irreversível, constatada clinicamente, com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 80%, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura, e que implique a total impossibilidade por parte desta, de exercer qualquer actividade profissional remunerada. O grau de invalidez deverá ser determinado por referência à Tabela Nacional de Incapacidades por acidentes de trabalho ou doenças profissionais, salvo nas seguintes situações: quando a Pessoa Segura tenha deixado de exercer por completo uma actividade profissional remunerada por motivos de reforma ou pré-reforma; ou nunca tenha exercido qualquer atividade profissional remunerada. Nestas situações a invalidez poderá ser aferida por referência à Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil. **A aplicar quando idade de adesão é superior a idade de reforma.** Quando a Pessoa Segura tenha deixado de exercer, por completo, uma actividade profissional remunerada por motivos de reforma ou pré-reforma, a invalidez aferir-se-á apenas em função do grau exigido de 80%; **III – INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (IT):** situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta de exercer a sua profissão; **IV - MORTE ACIDENTAL (M AC)**: morte provocada por causa súbita, externa e violenta, não provocada intencionalmente pela Pessoa Segura, que lhe produza lesão corporal confirmada por médico; **V - INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA ACIDENTAL (IAD AC)**: situação física irreversível, constatada clinicamente, com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 80%, motivada por acidente, e que implique a total impossibilidade por parte desta, de exercer qualquer actividade profissional remunerada; O grau de invalidez deverá ser determinado por referência à Tabela Nacional de Incapacidades por acidentes de trabalho ou doenças profissionais, salvo nas seguintes situações: quando a Pessoa Segura tenha deixado de exercer por completo uma actividade profissional remunerada por motivos de reforma ou pré-reforma; ou nunca tenha exercido qualquer actividade profissional remunerada. Nestas situações a invalidez poderá ser aferida por referência à Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil. **A aplicar quando idade de adesão é superior a idade de reforma:** Quando a Pessoa Segura tenha deixado de exercer, por completo, uma actividade profissional remunerada por motivos de reforma ou pré-reforma, a invalidez aferir-se-á apenas em função do grau exigido de 80%; **VI - HOSPITALIZAÇÃO POR AGRESSÃO (H AGR)**: acto de violência praticado por terceiro sobre o Segurado/Pessoa Segura, desde que não tenha sido directa ou indirectamente provocado por este, que lhe tenha causado danos físicos provocando a sua hospitalização; **VII - GASTOS DE TRATAMENTO POR AGRESSÃO (GT AGR)**: Gastos com tratamentos (incluindo medicamentos) prescritos por médico, na sequência de alta motivada por uma situação de Hospitalização por Agressão; **VIII – DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO, para trabalhadores por conta de outrem (DI):** situação decorrente da perda total e involuntária de emprego do Segurado, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego e sujeito às suas obrigações;

	IX – UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA DE CARTÃO (UF): utilização indevida, ilegítima ou ilícita do Cartão a crédito por pessoa não titular deste em consequência de furto, roubo, extravio ou falsificação do mesmo, utilização através de telemóvel ou tablet (com ou sem utilização de PIN); **X – PROTECÇÃO ÀS COMPRAS (PC)**: situações ou eventos de que resultem a destruição, danificação, furto ou roubo de um bem seguro; **XI – ROUBO em ATM – (R ATM)**: em caso de Roubo de numerário (dinheiro) levantado com um dos Cartões Seguros em uma qualquer caixa de multibanco (ATM), a Seguradora indemnizará o Segurado pelo montante roubado, desde que o Roubo tenha ocorrido num período máximo de 8 (oito) horas após o seu levantamento; **XII – PROTECÇÃO DE ENTREGA DE COMPRAS NA INTERNET (PECI)**: Caso os bens adquiridos com o Cartão Principal, numa loja virtual (na internet), não sejam entregues no prazo de 30 dias, a Seguradora indemnizará o segurado pelo valor já pago pelos bens relativamente ao que acontecer em último: cobrança do valor de aquisição pela IC; a última data de entrega indicada pelo vendedor à data da compra.
SITUAÇÕES EXCLUÍDAS	**I – EXCLUSÕES GERAIS:** Ficam excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações: i) sinistro verificado antes da celebração do Contrato de Seguro; ii) sinistro resultante de afecção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento; iii) sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e/ou Particulares; iv) afecção/situação provocada/criada voluntariamente pelo Tomador do Seguro/Segurado/Pessoa Segura; v) guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; vi) sinistro resultante de reacção ou radiação nuclear ou contaminação radioactiva; vii) sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza. **I – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:** Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: **(M) e (IAD)**: Suicídio; Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; Participação voluntária do segurado em desafios, disputas ou rixas susceptíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; Prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (p. ex: alpinismo, para-quedismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa e outros de semelhante nível de periculosidade), bem como a participação em competições de veículos motorizados ou aeronaves; Utilização de veículos motorizados de duas rodas, como condutor ou passageiro, sem uso de capacete de protecção; Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito; **(IT)**: As previstas para Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva, que sejam aplicáveis, e; Parto, gravidez ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez; Sinistros resultantes de situações de incapacidade temporária verificada menos de 6 meses após a última prestação mensal paga pela Seguradora referente a um outro sinistro ocorrido com o mesmo Segurado, excepto recidiva (recaída) ou acidente; Não se encontrar a desenvolver qualquer actividade profissional remunerada, devidamente comprovada, nos 12 meses anteriores à data do sinistro; Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; - Outros transtornos ansiosos; - Transtorno obsessivo-compulsivo; - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação; - Transtornos dissociativos [de conversão]; - Transtornos somatoformes; - Outros transtornos neuróticos **(M AC):** Suicídio; Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; Participação voluntária do segurado em desafios, disputas ou rixas susceptíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; Prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (p. ex: alpinismo, para-quedismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa e outros de semelhante nível de periculosidade), bem como a participação em competições de veículos motorizados ou aeronaves; Utilização de veículos motorizados de duas rodas, como condutor ou passageiro, sem uso de capacete de protecção; Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito. **(IAD AC)**: Acto ou omissão ilegal, suicídio ou tentativa de suicídio praticado pelo Segurado/Pessoa Segura; uso de drogas ou estupefacientes sem prescrição médica ou em doses não prescritas medicamente; embriaguez (taxa de alcoolémia superior ou igual ao limite legal previsto no Código da Estrada em vigor à data do sinistro) ou alcoolismo crónico; acidentes resultantes da prática de actividades consideradas de risco agravado, e suas sequelas, consequências, recaídas e reincidência: pesca-submarina, windsurfing, desportos aéreos e/ou o uso de qualquer aeronave (excepto no caso de voos comerciais e charters) desportos de combate, ciclismo de competição, hipismo, desportos de inverno (excepto a prática amadora de esqui alpino ou de fundo, monoski, surf ou patinagem), alpinismo, escalada, canoagem (incluindo jet-ski e mota de água), navegar a mais de 20 milhas da costa, desportos subaquáticos, desportos motorizados, utilização de veículos motorizados de duas rodas com uma cilindrada superior a 125 cm3; acidentes resultantes de distúrbios de ansiedade provocados por fobia ou outros distúrbios de ansiedade, transtorno obsessivo-compulsivo, stress severo e distúrbios de adaptação, distúrbios dissociativos e de conversão; distúrbios somatoformes e outros distúrbios mentais não-psicóticos que tenham decorrido mais de 12 meses entre a data da ocorrência do sinistro que causou o acidente e a morte ou incapacidade do segurado. **(H AGR)**: Hospitalização domiciliária; Hospitalização por período inferior a 48 horas consecutivas; Qualquer condição resultante de uma doença ou acidente anterior à data de adesão ao seguro; a Hospitalização por Agressão não contempla qualquer reembolso referente a acompanhamento religioso, casas de repouso, casas de retiro, convalescença, tratamentos de desintoxicação, tratamentos psiquiátricos, e em qualquer instituição similar. **(GT AGR)**: Tratamento domiciliário; Qualquer condição resultante de uma doença ou acidente anterior à data de adesão ao seguro; os Gastos de Tratamento por Agressão não contemplam qualquer reembolso referente a acompanhamento religioso, casas de repouso, casas de retiro, convalescença, tratamentos de desintoxicação, tratamentos psiquiátricos, e em qualquer instituição similar; **(DI)** caducidade do contrato de trabalho a termo; rescisão do contrato durante o período experimental; desemprego por actividade sazonal; rescisão do contrato de trabalho por parte do trabalhador, sem justa causa; cessação do contrato de trabalho, pela entidade patronal, com justa causa; revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo, excepto nos casos em que a mesma ocorra por acordo fundamentado em motivos que permitam o recurso ao despedimento colectivo ou por extinção do posto de trabalho; desemprego provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co-prestador ou por uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio; não estar a exercer qualquer actividade profissional remunerada, por conta própria ou por conta de outrem, nos 12 meses anteriores à adesão ao Contrato; **(UF)**: acto ou omissão doloso ou negligente de pessoa que coabite com o Segurado ou que faça parte do seu agregado familiar; sinistro verificado mais de 24 horas antes ou mais de 24 horas depois

	da comunicação do furto, roubo, perda ou extravio à IC, salvo nos casos de falsificação do Cartão. **(PC)**: quanto à origem do Sinistro: abandono, perda ou desaparecimento inexplicável do bem seguro; desgaste do bem seguro em virtude do seu uso normal; defeitos de fabrico ou outros cobertos por qualquer tipo de garantia fornecida pelo fornecedor ou fabricante; uso impróprio ou abusivo do bem seguro; danos provocados ao bem seguro quando o mesmo esteja sob responsabilidade de terceiros e que a estes possam ser imputados; danos causados durante o embarque, transporte ou movimentação pelo vendedor; explosão, libertação de calor proveniente de cisão ou fusão de átomos, radiação nuclear ou proveniente de aceleração artificial de partículas, ou contaminação radioactiva; danos estéticos, tais como arranhões, nódoas, perda de cor, que não impeçam o funcionamento dos bens; h) roubo dos bens por meio do arrombamento de viatura; quanto à natureza ou tipo do bem seguro: bem seguro por outra Apólice que possua as mesmas coberturas; plantas naturais; animais vivos; produtos perecíveis e bebidas; veículos motorizados, barcos, embarcações e atrelados; jóias, relógios, peles, ouro, prata, outros metais preciosos em geral, antiguidades, quadros, obras de arte, colecções de qualquer tipo, porcelana, loiças antigas e cristais; aparelhos electrónicos portáteis de som e telecomunicações; mobiliário adquirido em *kit* para montar; bens adquiridos fraudulentamente; cheques e numerário; bilhetes de qualquer natureza; bens cuja aquisição pelo Segurado não possa ser provada; m) telemóveis; cheques-viagens; valores mobiliários ou qualquer outro tipo de instrumentos negociáveis; **R ATM):** não comunicação do roubo (sinistro) dentro de 48 horas após a sua ocorrência, às autoridades policiais; qualquer valor excedente ao valor diário permitido para levantamentos e bem seguro por outra Apólice que possua as mesmas coberturas; **(PECI):** Bens abaixo de € 30,00; plantas naturais; animais vivos; produtos perecíveis e bebidas; jóias, relógios, peles, ouro, prata, outros metais preciosos em geral; veículos motorizados, novos ou usados¸ bilhetes de viagem de qualquer natureza; títulos e/ou obrigações bancárias de qualquer natureza; qualquer serviço relacionado com a operação, funcionalidade ou garantia do serviço associado com o bem segurado ou entrega do mesmo; dados numéricos ou downloads da internet de qualquer natureza; aquisição de serviços de on-line; bens de uso de uso num contexto empresarial ou industrial e bens adquiridos para revenda ou sites de leilão.
FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO	Em caso de sinistro, a Seguradora garante: **(M), (IAD):** o capital de crédito em dívida no Contrato de Financiamento, à data de ocorrência do Sinistro, com um máximo de €5.000 por sinistro e contrato. **(IT)**: a prestação mensal em dívida no Contrato de Financiamento, à data de ocorrência do Sinistro e durante o período em que se mantenha a referida situação, com um limite máximo de €750 e 18 mensalidades por sinistro e 36 por contrato; **(IAD AC):** o capital de crédito em dívida no Contrato de Financiamento, à data de ocorrência do Sinistro, com um máximo de €5.000 por sinistro e contrato. **(M AC):** o capital de crédito em dívida no Contrato de Financiamento que o Tomador do Seguro tiver perante a IC, à data de ocorrência do Sinistro. Aos herdeiros legais, um montante igual ao capital pago à IC. Caso este capital, somado do capital pago à IC exceda o capital máximo garantido, os herdeiros receberão a diferença entre o capital pago à IC e o capital máximo de indemnização (Cláusula 8); **(H AG):** a prestação mensal em dívida no Contrato de Financiamento à data de ocorrência do Sinistro e durante o período em que se mantenha a referida situação, com um limite máximo de €750 e 6 mensalidades por sinistro e 12 por contrato; **(GT AGR)**: a prestação mensal em dívida no Contrato de Financiamento à data de ocorrência do Sinistro e durante o período em que se mantenha a referida situação, com um limite máximo de €750 e 1 mensalidade por sinistro e contrato; **(DI):** a prestação mensal em dívida no Contrato de Financiamento à data de ocorrência do Sinistro e durante o período em que se mantenha a referida situação, com um limite máximo de €750 e 18 mensalidades por sinistro e 36 por contrato; **(UF)**: o valor do crédito utilizado fraudulentamente e não reembolsado, com um máximo de €1.250 por pessoa/cartão/sinistro/ano, podendo ser participado apenas 1 Sinistro por anuidade da apólice. **(PC)**: o reembolso do custo de reparação do(s) bem(s) danificado(s) ou o preço de compra do bem adquirido com recurso ao crédito ao abrigo do Contrato de Financiamento, se os bens não puderem ser reparados ou o custo de reparação seja superior ao custo de compra, com um máximo de € 1.250 por pessoa/cartão/sinistro e € 2.500 por sinistros/pessoa/ano podendo ser participados apenas 2 sinistros por ano de contrato . **(R ATM):** valor global do valor levantado e não reembolsado pelo BNP Paribas Personal Finance, S. A., Sucursal em Portugal (IC), com um máximo de € 400 por anuidade da apólice, podendo ser participado apenas 1 sinistro por anuidade da apólice; **(PECI):** Caso os bens adquiridos com o Cartão Principal, numa loja virtual (na internet), não sejam entregues no prazo de 30 dias, a Seguradora indemnizará o segurado pelo valor já pago pelos bens relativamente ao que acontecer em último: cobrança do valor de aquisição pela IC; a última data de entrega indicada pelo vendedor à data da compra. Os bens segurados ao abrigo desta cobertura, considerar-se-ão aqueles, adquiridos com o cartão/cartões do segurado, com um custo mínimo de aquisição de € 30,00 (incluindo a embalagem, mas excluindo o custo de envio), com um máximo de € 1.000 por anuidade da apólice, podendo ser participados apenas 2 sinistros por ano de contrato. As garantias não abrangem (i) as prestações adicionais que sejam devidas para além de uma prestação mensal por cada mês de financiamento e (ii) o pagamento do valor residual e/ou da última prestação do contrato (se esta última prestação for em montante superior às prestações mensais regulares).
CARÊNCIA	**(IT):** 1 mês (por doença); **(DI):** 2 meses.
FRANQUIA	**(IT) e (DI)**: 1 mês (relativa); **(UF)**: € 100 (absoluta); **(PC):** € 50 (absoluta); **(H AGR):** 2 dias (relativa)
REQUALIFICAÇÃO	**(IT) e (H AGR):** após o último pagamento mensal referente a um Sinistro abrangido pela garantia de IT e H AGR, existirá um Período de Requalificação de -1 mês caso decorra de causa diferente, durante o qual não será aceite, relativamente à mesma Pessoa Segura, nenhum sinistro abrangido pela mesma garantia. Entre Sinistros IT e H AGR, desde que decorrentes de uma mesma causa, existirá um Período de Requalificação de 6 meses. **(DI):** existirá um Período de Requalificação de 6 meses, durante o qual não será aceite, relativamente ao mesmo Segurado, nenhum sinistro abrangido pela mesma garantia.
IDADE PARA COBERTURA DE SINISTRO	**(M):** entre os 18 e os 74 anos (inclusive); **(IAD):** entre os 18 e os 70 anos (inclusive); **(M AC):** entre os 75 e os 80 anos (inclusive); **(IAD AC):** entre os 71 e os 80 anos (inclusive); **(IT) e (DI):** entre os 18 e os 65 anos (inclusive); **(H AG) e (GT AGR):** entre os 66 e os 80 anos (inclusive); **(PC), (UF), (R ATM) e (PECI):** entre os 18 e os 80 anos (inclusive).~~; entre os 18 e os 80 anos (inclusive).~~
VIGÊNCIA DA APÓLICE	O contrato vigorará desde a data da respectiva conclusão, até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, prorrogando-se a partir de então automaticamente por iguais períodos, a menos que alguma das partes notifique a outra, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, da intenção de não renovar, pelo menos com 30 dias de antecedência relativamente à data do termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso.

FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL
SEGURO CARTÃO ESSENCIAL

	Todavia, dada a natureza e características do presente contrato, as coberturas que o integram (à excepção das coberturas de Utilização Fraudulenta do cartão (UF), Roubo em ATM (R ATM), Protecção às Compras (PC) e Protecção de Entrega de Compras na Internet (PECI), que produzem efeitos independentemente da modalidade de reembolso de crédito utilizado), apenas entram em vigor e, consequentemente, produzem efeitos, relativamente às modalidades de reembolso de crédito em que o reembolso do crédito concedido seja efectuado em 2 (duas) ou mais prestações regulares e sucessivas, de acordo com o contrato de financiamento a que o presente Contrato se encontra ligado. A transmissão da posição contratual no Contrato de Seguro depende do consentimento da Seguradora.
LIVRE RESOLUÇÃO	O Tomador do Seguro pode, mediante notificação escrita enviada ao Segurador, resolver o contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações: i) nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias imediatos à recepção da apólice; ii) nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea i) anterior, nos 14 dias imediatos à data da recepção da apólice. O prazo conta-se a partir da celebração do contrato, desde que o Tomador disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro. No caso de ao Tomador do Seguro não ser entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou enviada no prazo de 14 dias, o Tomador do Seguro pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroactivo e o Tomador direito à devolução da totalidade do prémio pago. No caso de terem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/recepção da notificação da livre resolução.
TERMO DO CONTRATO	O Contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução. As coberturas cessam automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações: i) cessação do Contrato de Seguro; ii) cessação do Contrato de Financiamento; iii) ultrapassagem da idade máxima para cada cobertura, indicada nas Condições Especiais; iv) atingido o capital máximo garantido para cada cobertura.
PRÉMIOS DE SEGURO	O(s) prémio(s) de seguro serão calculados de acordo com as taxas (%) constantes nas condições da apólice, aplicáveis ao valor de crédito em dívida no final de cada mês no Contrato de Financiamento, ao qual acrescem os impostos aplicáveis à taxa legal em vigor. O prémio será devido e, consequentemente, pago mensalmente pelo Tomador do Seguro à Seguradora, apenas quando exista saldo em divida no Contrato de Financiamento, por débito directo na conta do Tomador do Seguro, ou por outra forma prevista na lei ou nas Condições Particulares, de forma conjunta com as prestações referentes ao Contrato de Financiamento, nos mesmos prazos e com a mesma periodicidade. A anulação da autorização do débito directo equivale ao não pagamento do prémio.
ÂMBITO TERRITORIAL	**(M), (IAD), (IT), (M AC), (IAD AC), (H AGR), (GT AGR):** independentemente do local onde ocorra o sinistro; **(DI), (UF)** - apenas em território português; **(PC)**: a presente apólice cobre os Sinistros: a) ocorridos na residência habitual do Segurado nos 30 dias posteriores à aquisição do bem seguro; e b) ocorridos em trânsito do bem seguro do local da sua aquisição para a residência habitual do Segurado nas 48 horas posteriores à sua aquisição; **(R ATM)**: a presente apólice é válida para Sinistros ocorridos em território português e no estrangeiro **e (PECI):** a presente apólice é válida para Sinistros ocorridos em território português e os bens terão de ser adquiridos via Internet, em *websites* domiciliados na União Europeia (EU), Reino Unido (UK) ou Estados Unidos da América (USA), com a limitação da cobertura funcionar apenas nas entregas feitas em território português).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Ao presente produto aplica-se a legislação Portuguesa.
RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO	Podem ser apresentadas reclamações sobre este Seguro ou serviços prestados pela Seguradora no âmbito do mesmo, através dos contatos indicados na apólice para o efeito e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros (www.asf.com.pt).A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios.
DEVERES DE INFORMAÇÃO DO MEDIADOR	No presente contrato de seguro, o Mediador exerce a actividade de distribuição de seguros, na qualidade de mediador de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua actividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. Apenas a seguradora Cardif intervém no presente produto. No âmbito de outros produtos, o Mediador trabalha com outras seguradoras (a Pessoa Segura poderá encontrar informação acerca das outras seguradoras com as quais o mediador trabalha em https://www.cetelem.pt/) e não tem uma obrigação contratual de exercer a actividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O Mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura. O Mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do Mediador em contrapartida da atividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura poderá solicitar informação sobre a remuneração do Mediador. O Mediador, BNP Paribas Personal Finance, S.A., poderá intervir por intermédio de outro mediador, o qual atuará em nome e por conta do BNP Paribas Personal Finance, S.A., nos termos que vierem a ser acordados entre ambos. Caso assim aconteça, o mediador através do qual o BNP Paribas Personal Finance, S.A. intervém encontrar-se-á melhor identificado em documento complementar disponibilizado junto com o Contrato, que fará parte do mesmo para os devidos efeitos legais

A PRESENTE INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DO PRODUTO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.

A CARDIF estará sempre ao dispor dos Clientes para qualquer esclarecimento que seja necessário prestar sobre o presente contrato, por carta, telefone, telefax ou e-mail. Linha gratuita disponível de 2ª a 6ª feira das 09:00h às 18:00h. CARDIF PORTUGAL - Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei n.2 - 10ºB -1500-392 - Telefone:210 054 124, Telefax: 217.957.207 - E-mail: servicoapoiocliente@cardif.com

Seguro Cartão Essencial

Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurance Vie | Registada na ASF com o nº. 1138
Cardif Assurances Risques Divers| Registada na ASF com o nº. 1139

Produto: Seguro Cartão Essencial

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

O Seguro Cartão Essencial garante o pagamento das prestações/valor em dívida do contrato de financiamento em caso de sinistro.

Que riscos são segurados?

Até aos 65 anos (1ª fase):
- ✓ Morte (M)
- ✓ Invalidez Absoluta Definitiva (IAD);
- ✓ Incapacidade Temporária (IT);
- ✓ Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem (DI);
- ✓ Protecção às compras (PC);
- ✓ Utilização Fraudulenta (UF);
- ✓ Roubo em ATM (R ATM);
- ✓ Protecção de entrega de Compras na Internet (PECI)

Dos 66 aos 70 anos (2ª fase):
- ✓ Morte (M);
- ✓ Invalidez Absoluta Definitiva (IAD);
- ✓ Hospitalização por agressão (H AGR);
- ✓ Gastos de tratamento por agressão (GT AGR);
- ✓ Protecção às compras (PC);
- ✓ Utilização Fraudulenta (UF);
- ✓ Roubo em ATM (R ATM);
- ✓ Protecção de entrega de Compras na Internet (PECI)

Dos 71 aos 74 anos (3ª fase):
- ✓ Morte (M);
- ✓ Invalidez Absoluta Definitiva Acidental (IAD Acc);
- ✓ Hospitalização por agressão (H AGR);
- ✓ Gastos de tratamento por agressão (GT AGR);
- ✓ Protecção às compras (PC);
- ✓ Utilização Fraudulenta (UF);
- ✓ Roubo em ATM (R ATM);
- ✓ Protecção de entrega de Compras na Internet (PECI)

Dos 75 aos 80 anos (4ª fase):
- ✓ Morte Acidental (M Acc);
- ✓ Invalidez Absoluta Definitiva Acidental (IAD Acc);
- ✓ Hospitalização por agressão (H AGR);
- ✓ Gastos de tratamento por agressão (GT AGR);
- ✓ Protecção às compras (PC);
- ✓ Utilização Fraudulenta (UF);
- ✓ Roubo em ATM (R ATM);
- ✓ Protecção de entrega de Compras na Internet (PECI)

Que riscos não são segurados?

Principais exclusões gerais:
- × Sinistro verificado antes da celebração do Contrato de Seguro;
- × Sinistro resultante de afecção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento;
- × Afecção/situação criada voluntariamente pelo Tomador/Pessoa Segura;

Principais exclusões (M/IAD):
- × Suicídio ou tentativa de suicídio;
- × Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico;

Principais exclusões (M Acc/ IAD Acc):
- × Acto ilegal ou crime praticado pelo Segurado;
- × Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico;

Principais exclusões (IT):
- × As previstas para Morte e IAD;
- × Sinistros resultantes de situações de incapacidade temporária verificada menos de 6 meses após a última prestação mensal paga pela Seguradora referente a um outro sinistro ocorrido com o mesmo Segurado, excepto recidiva (recaída) ou acidente;

Principais exclusões (UF):
- × Acto ou omissão doloso ou negligente de pessoa que coabite com o Segurado ou que faça parte do seu agregado familiar;
- × Sinistro verificado mais de 24 horas antes ou mais de 24 horas depois da comunicação pelo Segurado ao Tomador do Seguro do evento coberto, salvo nos casos de falsificação do cartão;

Principais exclusões (PC):
- × Abandono, perda ou desaparecimento do bem seguro;
- × Desgaste do bem seguro em virtude do seu uso normal;

Principais exclusões (H AGR):
- × Hospitalização domiciliária;
- × Hospitalização por período inferior a 48 horas consecutivas

Principais exclusões (GT AGR):
- × Tratamento domiciliário;
- × Qualquer condição resultante de uma doença ou acidente anterior à data de adesão ao seguro

Principais exclusões (R ATM):
- × Não comunicação do roubo (sinistro) dentro de 48 horas após a sua ocorrência

Seguro Cartão Essencial

Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurance Vie | Registada na ASF com o nº. 1138
Cardif Assurances Risques Divers| Registada na ASF com o nº. 1139

Produto: Seguro Cartão Essencial

Há alguma restrição da cobertura?

Limites máximos de indemnização:

- **M, IAD, M ACC, IAD ACC:** o capital em dívida à data do Sinistro, pelo Tomador do Seguro junto do Beneficiário, de acordo com o contrato de crédito subscrito por ambos
- **IT:** pagamento de 18 mensalidades de máximo 750€ por sinistro e 36 por contrato;
- **DI:** pagamento de 18 mensalidades de máximo 750€ por sinistro e 36 por contrato;
- **PC:** 1250€ por pessoa/cartão/sinistro e 2500€ por sinistros/pessoa/anuidade;
- **UF:** 1250€ por pessoa/cartão/sinistro/anuidade;
- **H AGR:** pagamento de 6 mensalidades de máximo 750€ por sinistro e 12 mensalidades por contrato;
- **GT AGR:** 1 mensalidade de máximo 750€ por sinistro e 1 mensalidade por contrato;
- **R ATM:** pagamento de máximo 400€ por anuidade da apólice;
- **PECI:** pagamento de máximo 1000€ por anuidade da apólice

Carência: IT: 30 dias (por doença); DI: 60 dias;
Franquia: IT e DI: 30 dias (Relativa); (H AGR): 2 dias (Relativa); UF: 100€ (Absoluta); PC: 50€ (Absoluta).

Onde estou coberto?

- M/IAD/M AC/ IAD ACC/ H AGR/ GT AGR/ R ATM: válido independentemente do local onde ocorre o sinistro;
- DI /UF: válido apenas para sinistros ocorridos em território português;
- PC: cobre os sinistros:
  a) ocorridos na residência habitual do segurados nos 30 dias posteriores à aquisição do bem seguro;
  b) ocorridos em trânsito do bem seguro do local da sua aquisição para a residência habitual do segurado nas 48 horas posteriores à sua aquisição;
- PECI: válido para Sinistros ocorridos em território português e os bens terão de ser adquiridos via Internet, em websites domiciliados na União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América, com a limitação da cobertura funcionar apenas nas entregas feitas em território português.

Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Responder com verdade e rigor às questões que lhe sejam colocadas pelo segurador;
- Em caso de sinistro, contactar a seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações e documentos relevantes que esta solicite.

Quando e como devo pagar?

O pagamento dos prémios será efectuado, por débito no cartão, conjuntamente com a cobrança das mensalidades do Contrato de Financiamento a que o presente seguro se encontra associado e será cobrado apenas quando exista saldo em divida.

Quando começa e acaba o seguro?

O contrato entra em vigor a partir da data da respectiva celebração até ao dia 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, a menis que uma das partes notifique a outra a intenção de não renovar.
As garantias cessam automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações:

- Cessação do contrato de seguro;
- Cessação do contrato de financiamento;
- Ultrapassagem da idade máxima para cada garantia;
- Atingido o capital máximo garantido para cada cobertura.

Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido na data do seu vencimento anual, tendo de ser comunicado à seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento do contrato.